

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

314

ocesso p°. 205652-6

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado:

ANDRÉIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE TREVISANI EPP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS

PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor:

R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reis e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ANDRÉIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE TREVISANI EPP, sediada na Rua Cel. Fernando Prestes, 373 – devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.399.015/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 20.5652-6, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 01 veículo tipo ônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, nos períodos e locais abaixo transcritos:

TRANSPORTE TERCEIRIZADO: 01 ÔNIBUS - período de 20.05.02 a 23.05.02

TRANSI ORTE TERCEINIZADO: 01 ONIDOS - PENODO de 20.03.02 à 23.03.02						
LINHAS	ESCOLAS	PERÍODO	KM	VIAGEM	KM	total
			DIÁRIO		DIÁRIO	
Fazenda Santa Maria	EE DOM LÚCIO, EE AMÉRICO V.	MANHÃ/	26,5	04	106	424
do Araqua, Boa	SANTOS, EE DR. CARDOSO DE	TARDE				
Esperança, Agulha e	ALMEIDA E EE EUCLIDES DE			-		
São João	CARVALHO CAMPOS					

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O percurso constante da planilha acima será realizado no dia 20 de maio a 23 de maio de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavó).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 205652-6

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.1.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 123610039.2053 – CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados, no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.
- 6.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 7.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 providenciar a identificação do **CONTRATANTE**, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 7.7 Comunicar à **CONTRATANTE**, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 7.8 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 7.9 Comunicar à **CONTRATANTE**, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 7.10 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 7.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 7.13 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOT ESTADO DE SÃO PAULO

Processo I

limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

- 7.14 Substituir o veículo quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 7.15 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.16 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 7.17 não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 7.18 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.19 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 7.20 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.21 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de
- 7.23 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 7.24 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual
- quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.25 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTLICATU ESTADO DE SÃO PAULO

A

1

Processo ho. 205652-6

especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à **CONTRATANTE**.

8.5 – não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas;

8.6 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da **CONTRATADA.**
- 10.1.5 Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de maio de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA DE ARRADA PEREIRA LEITE TREVISANI EPP

TESTEMUNHAS:

1 – Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2- Tilmas